

§ 1º As reuniões serão realizadas em locais determinados pelo plenário ao final de cada reunião.

§ 2º Além das reuniões, o Colegiado Setorial de Culturas Populares, também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica da Secretaria de Estado da Cultura na rede mundial de computadores.

Art. 13 As decisões do Colegiado Setorial de Culturas Populares serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 15 deste Regimento Interno.

1º O exercício do direito de voto é privativo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões, presenciais ou remotas, produzidos pelo Colegiado Setorial de Culturas Populares, deverão ser postos a disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do Colegiado e arquivados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 14 A matéria a ser submetida a apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área das Culturas Populares ;

II - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou a sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Cultura, que as colocará na pauta da instância devida para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo as prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial das Culturas Populares .

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo a Secretaria de Estado da Cultura coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 15 A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Plenário do Colegiado Setorial das Culturas Populares .

Art. 16 A participação dos membros do Colegiado Setorial das Culturas Populares, é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 17 Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial das Culturas Populares, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único . A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do Colegiado Setorial das Culturas Populares que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 19 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado Setorial das Culturas Populares .

Art. 20 Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do Colegiado Setorial das Culturas Populares e submetido a aprovação do Secretário de Estado da Cultura.

Protocolo: 2020000421277

Portaria SEDAC nº 13 de 05 de março de 2020.

Publica o Regimento Interno do Colegiado Setorial do Circo.

Expediente: 19/1100-0001583-8

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011 e Portaria nº 56, de 19 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial do Circo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,
Secretária de Estado da Cultura

REGIMENTO COLEGIADO SETORIAL DO CIRCO

Art. 1º O Colegiado Setorial de Circo (CSC) é órgão de assessoramento imediato do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, nos termos da Portaria nº 32, de 03 de junho de 2011.

Art. 2º O CSC é integrado por um Plenário, cuja competência é:

- I** - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Circo;
- II** - revisar, acompanhar e avaliar diretrizes de seu setor para a inserção no Plano Estadual de Cultura;
- III** - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas ao fortalecimento da economia da cultura e da circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;
- IV** - propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor de Circo;
- V** - propor ações fomento e viabilização de assessoria no que tange aos processos do Circo;
- VI** - contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais relacionados ao setor de Circo nos planos nacional, regional e local;
- VII** - propor ações para estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais voltadas aos circenses;
- VIII** - propor ações para estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor de circo;
- IX** - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na avaliação das diretrizes de seu setor e no acompanhamento do Plano Estadual de Cultura;
- X** - auxiliar a Secretaria de Estado da Cultura em matérias relativas ao setor de circo;
- XI** - propor ações para incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas ao circo além da formação e qualificação de gestores e de profissionais do setor;
- XII** - propor ações para incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação, assim como de acesso a informação;
- XIV** - propor ações para a implementação do reconhecimento, preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural;
- XV** - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração, no setor de sua competência, de resoluções, proposições, recomendações e moções;
- XVI** - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 3º O Plenário do CSC será composto por membros titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, conforme segue:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura e/ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais relacionados ao setor, e seus suplentes;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes;

§ 1º O mandato dos representantes do Poder Público, bem como os da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Cada titular terá um suplente, escolhido no mesmo processo eleitoral.

§ 3º Qualquer suplente poderá substituir qualquer titular ausente, ficando a critério do coordenador, no caso de excedente de vagas a escolha de qual suplente terá direito ao voto.

§ 4º A mesa diretora será composta por 1 Um (a) coordenador, 1 Um (a) Vice- Coordenador e U m (a) secretário(a), eleitos pelos componentes do Colegiado Setorial de Circo

Art. 4º Compete ao(a) Coordenador(a) do CSC:

- I - convocar e coordenar as reuniões do Plenário, cabendo-lhe somente o voto de qualidade;
 - II - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os, sempre que necessário;
 - IV - assinar atas aprovadas nas reuniões;
 - V - conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas até a eleição do seu(sua) Coordenador(a);
 - VI - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas em conjunto com seu(sua) Coordenador(a);
 - VII - submeter a apreciação do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura o relatório anual do respectivo Colegiado;
 - VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias.
- Art. 5º** Na ausência do(a) Coordenador(a), o Plenário será presidido pelo(a) Vice- Coordenador(a), eleito(a) pelos seus membros, que terá a mesma competência.

Art. 6º Ao(A) Secretário(a) do CSC compete:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CSC;
- II - elaborar as atas de cada reunião do CSC;
- III - organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo as atividades de todas as instâncias do CSC;
- IV - ordenar o uso da palavra durante as reuniões;
- V - acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do CSC;
- VI - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do CSC;
- VII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem conferidos;
- VIII - responder pela comunicação interna e externa do CSC;
- IX - executar as atribuições correlatas determinadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 7º Aos membros do CSC compete:

- I - comparecer as reuniões para as quais forem convocados;
- II - participar das atividades do CSC, com direito a voz e voto;
- III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao(a) Coordenador(a);
- V - participar dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas para as quais for indicado(a), com direito a voz e voto;
- VI - coordenar, quando eleito(a), as atividades dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas;
- VII - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- VIII - propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;
- IX - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- X - solicitar a verificação de quorum;
- XI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único - A entidade cujos membros representantes não se mostrarem presentes em duas reuniões consecutivas será advertida e após a sua próxima ausência, subsequente ou intercalada, será excluída do CSC, cabendo ao Plenário a escolha de outra entidade por meio de eleição.

Art. 8º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do CSC que deliberará sobre a conveniência e

oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Câmara Temática.

Parágrafo único . Os grupos de trabalho e Câmaras Temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do CSC

Art. 9º As reuniões ordinárias do CSC serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo mesmo.

Parágrafo único . O(A) Coordenador(a) do CSC ou na sua ausência o(a) Vice-Coordenador(a), poderá convocar extraordinariamente o CSC a qualquer tempo.

Art. 10 As reuniões do CSC serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 1º As reuniões serão realizadas em locais determinados pelo plenário ao final de cada reunião.

§ 2º Além das reuniões, o CSC também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica da Secretaria de Estado da Cultura na rede mundial de computadores.

Art. 11 As decisões do CSC serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 15 deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do direito de voto é privativo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões, presenciais ou remotas, produzidos pelo CSC deverão ser postos a disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do Colegiado e arquivados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 12 A matéria a ser submetida a apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área de Museus;

II - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou a sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Cultura, que as colocará na pauta da instância devida para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo as prioridades fixadas pelo CSC.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo a Secretaria de Estado da Cultura coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 13 A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Plenário do CSC.

Art. 14 A participação dos membros do CSC é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 15 Poderão ser convidadas, pelo Plenário do CSC para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único . A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

Art. 16 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do CSC que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 17 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do CSC.

Art. 18 Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do CSC e submetido a aprovação do Secretário de Estado